



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Áreas de terra alodial, consideradas de
utilidade pública Municipal na praia de
Gussai - 1.º Dist.

Ante Projeto de Lei n.º 16/92

Lei n.º 23/92

Aprov: 04/09/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE:

LEI :

ARTº 1º - As áreas de terra alodial remanescentes de uma área maior sem titularização perfeita e acabada, localizada na Praia de Grussaí, 1º Distrito deste Município, descritas a seguir, ficam por força desta Lei consideradas de Utilidade Pública Municipal e integradas ao patrimônio da Prefeitura de São João da Barra:

ÁREA 01 - 3:409,59 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 55,79m.

LADO ESQUERDO : RUA MARECHAL RONDON COM 57,40m.

LADO DIREITO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 64,60m.

FUNDOS : BARRACA SOL DE VERÃO COM 56,00m.

ÁREA 02 - 4:252,50 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 51,30m.

LADO ESQUERDO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 75,30m.

LADO DIREITO : TRAVESSA MARTINS COM 82,00m.

FUNDOS : BAR DO ZICO COM 56,50m.

ÁREA 03 - 3:080,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 35,00m.

LADO ESQUERDO : TRAVESSA MARTINS COM 89,00m.

LADO DIREITO : RUA DO MIRANTE COM 87,00m.

FUNDOS : BAR AVENTURAS COM 35,00m.

ÁREA 04 - 6:525,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 81,00m.

LADO ESQUERDO : RUA DO MIRANTE COM 86,00m.

LADO DIREITO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 113,00m.

FUNDOS : BAR ATILADOS COM 69,00m.

ÁREA 05 - 3:743,43 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 45,50m.

LADO ESQUERDO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 89,00m.

LADO DIREITO : RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 92,50m.

FUNDOS : BAR AZUL COM 37,00m.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ÁREA 06 - (RESIDENCIAL) - 7.340,20m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 63,80m²

LADO ESQUERDO; RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m²

LADO DIREITO; RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 118,00m²

FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 64,00m²

ÁREA 07 - 6.897,10m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 58,30m²

LADO ESQUERDO; RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m²

LADO DIREITO; RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m²

FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 58,60m²

ÁREA 08 - 7.310,00m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 63,50m²

LADO DIREITO; RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m²

LADO ESQUERDO; RUA URSULINA MACHES SIQUEIRA COM 118,00m²

FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 63,80m²

ARTº 2º - O Poder Público Municipal fica com direito de ocupar as ditas áreas com instalações, equipamentos e prédios, atendendo sempre aos interesses comunitários.

ARTº 3º - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada das áreas ora consideradas de interesse público Municipal, salvo com prévia autorização legislativa.

ARTº 4º - As medidas constantes no artigo primeiro são meramente enunciativas, podendo ser acrescidas, respeitando tão somente o direito de posse de terceiros existentes nas áreas em questão.

ARTº 5º - Por força desta Lei todos os lançamentos cadastrais, em nome de terceiros, porventura existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, serão cancelados, para os efeitos desta Lei.

ARTº 6º - Na hipótese da existência de alguma direito real de propriedade relacionado com as áreas mencionadas nesta Lei, o interessado deverá requerer administrativamente, junto a Procuradoria Geral do Município o reconhecimento dos seus direitos, para efeito de ressarcimento, se for o caso, apresentando as provas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º - Faz parte integrante desta Lei a Planta descritiva elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando as áreas atingidas por este instrumento legal.

ARTº 8º - A Procuradoria Geral do Município, fica designada responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, adotando os procedimentos necessários para defesa do interesse público Municipal.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

=PRESIDENTE=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. I. Nº 25/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º - As áreas de terra alodial remanescentes de uma área maior sem titulação perfeita e acabada, localizada na Praia de Grussal, 1º Distrito deste Município, descritas a seguir, ficam por força desta Lei consideradas de Utilidade Pública Municipal e integradas ao patrimônio da Prefeitura de São João da Barra.

ÁREA 01 - 3.409,59 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 55,79m²

LADO ESQUERDO : RUA MARECHAL RONDON COM 57,40m²

LADO DIREITO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 64,60m²

FUNDOS : BARRACA SOL DE VERÃO COM 56,00m²

ÁREA 02 - 4.252,50 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 51,50m²

LADO ESQUERDO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 75,50m²

LADO DIREITO : TRAVESSA MARTINS COM 82,00m²

FUNDOS : BAR DO ZICO COM 56,50m²

ÁREA 03 - 3.080,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 35,00m²

LADO ESQUERDO : TRAVESSA MARTINS COM 89,00m²

LADO DIREITO : RUA DO MIRANTE COM 87,00m²

FUNDOS : BAR AVENTURAS COM 35,00m²

ÁREA 04 - 6.525,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 81,00m²

LADO ESQUERDO : RUA DO MIRANTE COM 86,00m²

LADO DIREITO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 113,00m²

FUNDOS : BAR ATILADOS COM 69,00m²

ÁREA 05 - 3.743,43 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 45,50m²

LADO ESQUERDO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 89,00m²

LADO DIREITO : RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 92,50m²

FUNDOS : BAR AZUL COM 37,00m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ÁREA 06 - (RESIDENCIAL) - 7.540,20m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 63,80m²
LADO ESQUERDO; RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m²
LADO DIREITO; RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 118,00m²
FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 64,00m²

ÁREA 07 - 6.897,10m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 58,30m²
LADO ESQUERDO; RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m²
LADO DIREITO; RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m²
FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 58,60m²

ÁREA 08 - 7.510,00m²

FRENTE; AVENIDA BEIRA MAR COM 63,50m²
LADO DIREITO; RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m²
LADO ESQUERDO; RUA UMBELINA MANHÃES SIQUEIRA COM 118,00m²
FUNDOS; AVENIDA ATLÂNTICA COM 63,80m²

ARTO 2º - O Poder Público Municipal ficam com direito de ocupar as ditas áreas com instalações, equipamentos e prédios, atendendo sempre aos interesses comunitários.

ARTO 3º - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada das áreas ora consideradas de interesse público Municipal, salvo com prévia autorização legislativa.

ARTO 4º - As medidas constantes no artigo primeiro são meramente enunciativas, podendo ser acrescidas, respeitando tão somente o direito de posse de terceiros existentes nas áreas em questão.

ARTO 5º - Por força desta Lei todos os lançamentos cadastrais, em nome de terceiros, porventura existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, serão cancelados, para os efeitos desta Lei.

ARTO 6º - Na hipótese da existência de alguma direito real de propriedade relacionado com as áreas mencionadas nesta Lei, o interessado deverá requerer administrativamente, junto a Procuradoria Geral do Município o reconhecimento dos seus direitos, para efeito de ressarcimento, se for o caso, apresentando as provas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º - Faz parte integrante desta Lei a Planta descritiva elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando as áreas atingidas por este instrumento legal.

ARTº 8º - A Procuradoria Geral do Município, fica designada responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, adotando os procedimentos necessários para defesa do interesse público Municipal.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

«PRESIDENTE»



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. I. Nº 23/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L. E. I. :

ARTO 1º - As áreas de terra alodial remanescentes de uma área maior sem título, lação perfeita e acabada, localizada na Praia de Grassal, 1º Distrito deste Município, descritas a seguir, fã com por força desta Lei consideradas de Utilidade Pública Municipal e integradas ao patrimônio da Prefeitura de São João da Barra.

ÁREA 01 - 3.409,59 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 55,79m²

LADO ESQUERDO : RUA MARECHAL RONDON COM 57,40m²

LADO DIREITO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 64,60m²

FUNDOS : BARRACA SOL DE VERÃO COM 56,00m²

ÁREA 02 - 4.252,50 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 51,50m²

LADO ESQUERDO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 75,50m²

LADO DIREITO : TRAVESSA MARTINS COM 82,00m²

FUNDOS : BAR DO ZICO COM 56,50m²

ÁREA 03 - 3.080,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 35,00m²

LADO ESQUERDO : TRAVESSA MARTINS COM 89,00m²

LADO DIREITO : RUA DO MIRANTE COM 87,00m²

FUNDOS : BAR AVENTURAS COM 35,00m²

ÁREA 04 - 6.525,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 81,00m²

LADO ESQUERDO : RUA DO MIRANTE COM 86,00m²

LADO DIREITO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 113,00m²

FUNDOS : BAR ATILADOS COM 69,00m²

ÁREA 05 - 3.743,43 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 45,50m²

LADO ESQUERDO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 89,00m²

LADO DIREITO : RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 92,50m²

FUNDOS : BAR AZUL COM 37,00m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ÁREA 06 - (RESIDENCIAL) - 7.540,20m²

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 63,80m.

LADO ESQUERDO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m.

LADO DIREITO: RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 64,00m.

ÁREA 07 - 6.897,10m²

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 58,30m.

LADO ESQUERDO: RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.

LADO DIREITO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 58,60m.

ÁREA 08 - 7.510,00m²

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 63,50m.

LADO DIREITO: RUA OSVALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.

LADO ESQUERDO: RUA UMBELINA MANHÃES SIQUEIRA COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 63,80m.

ARTº 2º - O Poder Público Municipal ficam com direito de ocupar as ditas áreas com instalações, equipamentos e prédios, atendendo sempre aos interesses comunitários.

ARTº 3º - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada das áreas ora consideradas de interesse público Municipal, salvo com prévia autorização legislativa.

ARTº 4º - As medidas constantes no artigo primeiro são meramente enunciativas, podendo ser acrescidas, respeitando tão somente o direito de posse de terceiros existentes nas áreas em questão.

ARTº 5º - Por força desta Lei todos os lançamentos cadastrais, em nome de terceiros, porventura existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, serão cancelados, para os efeitos desta Lei.

ARTº 6º - Na hipótese da existência de alguma direito real de propriedade relacionado com as áreas mencionadas nesta Lei, o interessado deverá requerer administrativamente, junto a Procuradoria Geral do Município o reconhecimento dos seus direitos, para efeito de ressarcimento, se for o caso, apresentando as provas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º - Faz parte integrante desta Lei a Planta descritiva elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando as áreas atingidas por este instrumento legal.

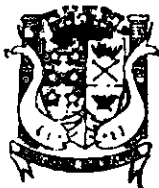
ARTº 8º - A Procuradoria Geral do Município, fica designada responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, adotando os procedimentos necessários para defesa de interesse público Municipal.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

•PRESIDENTE•



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/92

Em, 16 de Junho de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

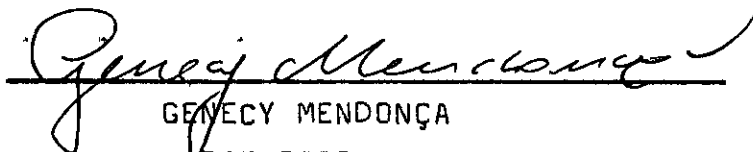
O Poder Executivo de São João da Barra, mais uma vez dirige-se a essa douta Casa Legislativa, para apresentar Ante-Projeto de Lei de relevante interesse público.

Trata-se de se considerar de interesse público Municipal áreas de terra na Praia de Grussai, 1º Distrito que constantemente estão ameaçadas de invasão desordenadas, que atualmente servem de verdadeiro depósito de lixo, exigindo constantemente providências satisfatórias da Municipalidade, sem que exista proprietário reconhecido e muito menos contribuinte do Imposto Territorial Urbano, só representando despesas e problemas para a Prefeitura.

Com esta medida legal espera a Prefeitura poder efetivamente e legalmente ocupar as ditas áreas, dando a Comunidade de Grussai um espaço a mais de lazer, e possibilitando a Municipalidade erguer novas áreas de prédios de relevante interesse público.

Considerando o grande sentido social e público desta nossa proposta legislativa aqui ficamos reiterando votos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE~~ ²³ L E I Nº ~~15~~/92

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 19 de 09/92
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUINTE,

L E I :
= = =

ARTº 1º) - As áreas de terra alodial remanescentes de uma área maior sem titularização perfeita e acabada, localizada na Praia de Grussai, 1º Distrito deste Município, descritas a seguir, ficam por força desta Lei consideradas de Utilidade Pública Municipal e integradas ao patrimônio da Prefeitura de São João da Barra.

1ª DISCUSSÃO
Em 01/09/92
[Signature]
Presidente

ÁREA 01 - 3.409,59 m²

FRENTE : AVENIDA ATLANTICA COM 55,79m.
LADO ESQUERDO : RUA MARECHAL RONDON COM 57,40m.
LADO DIREITO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 64,60m.
FUNDOS : BARRACA SOL DE VERÃO COM 56,00m.

2ª DISCUSSÃO
Em 04/09/92
[Signature]
Presidente

ÁREA 02 - 4.252,50 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 51,50m.
LADO ESQUERDO : RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 75,50m.
LADO DIREITO : TRAVESSA MARTINS COM 82,00m.
FUNDOS : BAR DO ZICO COM 56,50m.

APROVADO
Em 04/09/92
[Signature]
Presidente

ÁREA 03 - 3.080,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 35,00m.
LADO ESQUERDO : TRAVESSA MARTINS COM 89,00m.
LADO DIREITO : RUA DO MIRANTE COM 87,00m.
FUNDOS : BAR AVENTURAS COM 35,00m.

ÁREA 04 - 6.525,00 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 81,00m.
LADO ESQUERDO : RUA DO MIRANTE COM 86,00m.
LADO DIREITO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 113,00m.
FUNDOS : BAR ATILADOS COM 69,00m.

ÁREA 05 - 3.743,43 m²

FRENTE : AVENIDA ATLÂNTICA COM 45,50m.
LADO ESQUERDO : RUA VALDYR ARAÚJO COM 89,00m.
LADO DIREITO : RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 92,50m.
FUNDOS : BAR AZUL COM 37,00m.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ÁREA 06 - (RESIDENCIAL) - 7.540,20m²

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 63,80m.

LADO ESQUERDO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00 m.

LADO DIREITO: RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 64,00m.

ÁREA 07 - 6.897,10m²

FRENTE : AVENIDA BEIRA MAR COM 58,30m.

LADO ESQUERDO: RUA OSWALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.

LADO DIREITO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 58,60m.

ÁREA 08 - 7.510,00 m²

FRENTE : AVENIDA BEIRA MAR COM 63,50m.

LADO DIREITO: RUA OSWALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.

LADO ESQUERDO: RUA UMBELINA MANHÃES SIQUEIRA COM 118,00m.

FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 63,80m.

ARTº 2º) - O Poder Público Municipal ficam com direito de ocupar as ditas áreas com instalações, equipamentos e prédios, atendendo sempre aos interesses comunitários.

ARTº 3º) - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada das áreas ora consideradas de interesse público Municipal, salvo com prévia autorização legislativa.

ARTº 4º) - As medidas constantes no artigo primeiro são meramente enunciativas, podendo ser acrescidas, respeitando tão somente o direito de posse de terceiros existentes nas áreas em questão.

ARTº 5º) - Por força desta Lei todos os lançamentos cadastrais, em nome de terceiros, por ventura existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, serão cancelados, para os efeitos desta Lei.

ARTº 6º) - Na hipótese da existência de algum direito real de propriedade relacionado com as áreas mencionadas - nesta Lei, o interessado deverá requerer administrativamente, junto a Procuradoria Geral do Município o reconhecimento dos seus direitos, para efeito de ressarcimento, se for o caso, apresentando as provas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Faz parte integrante desta Lei a Planta descritiva elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando as áreas atingidas por este instrumento legal.

ARTº 8º) - A Procuradoria Geral do Município, fica designada responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, adotando os procedimentos necessários para defesa do interesse público Municipal.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ⁰⁴ ~~X~~ DE ^{Setembro} ~~JUNHO~~ DE 1992

Genecy Mendonça

GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Amador Gonçalves
Domingos Manoel Soares de Abreu.

Padre Castilho Borges
José Antônio de Souza

Francisco Basset
Luiz José da Silva

Antônio de Brito de

Alcides Amêlio Ferraz



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 16/92

APROVADO

Em 21.09.92

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 16/92, que considera de utilidade pública áreas de terras alodial na Praia de - Grussaí, 1º Distrito, é de PARECER favorável ao mesmo, uma vez que, trata-se de dar a comunidade de Grussaí um espaço a mais de lazer e possibilidade de a Municipalidade erguer novas áreas de prédios de relevantes interesse público.

EIS O PARECER.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1992.

DMSSOreu

João Gonçalves

Sem Assinatura